## ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFE DA CHAPADA DOS VEADEIROS

As 13:00h do dia 27/04/2023, reuniu-se a Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, no auditório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-090, cumprindo o disposto na resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar e Decreto Administrativo nº 3.451, de 26 de abril de 2023, que cria a Frente Parlamentar em Defesa Chapada dos Veadeiros, publicado no Diário da Assembleia nº 14.076.

O Coordenador deu início a reunião de instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, cumprimentando os parlamentares membros: TALLES BARRETO, CLÉCIO ALVES, PAULO CEZER, AMILTON FILHO, JOSÉ MACHADO, LUCAS CALIL, RENATO DE CASTRO, CAIRO SALIM E CORONEL ADAILTON. Registraram presença no regime híbrido os deputados estaduais AMILTON FILHO, CORONEL ADAILTON, LUCAS CALIL, RENATO DE CASTRO e TALLES BARRETO. Presencialmente, registrou presença o deputado estadual ANTÔNIO GOMIDE.

Foi colocado em deliberação o regulamento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros. O Coordenador Deputado Estadual Antônio Gomide procedeu a leitura na íntegra do regimento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapa dos Veadeiros:

## "CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam Regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379. de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros tem sede na Assembleia Legislava do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II

A



#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento e a proteção ambiental, bem como desenvolvimento sustentável da região.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.
- Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros será exercida pelo autor da proposta de criação.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 6° A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu coordenador.
- Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.
- Art. 8º As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu coordenador.

Art. 10 Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omiss Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Art. 11 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação. "

O Coordenador colocou em discussão e votação o regimento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, aprovado por unanimidade.

Por fim, o Coordenador Antônio Gomide agradeceu e encerrou a reunião da . Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros.

M